



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 011010202  
Fis nº 134  
Visto 9

TERMO AUTUAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 0110102022  
Dispensa de Licitação, Art. 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/1993.  
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo administrativo nº 0110102022 da Inexigibilidade que adiante se vê, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia, do que para constar, lavrei este termo. Eu, IONETE DE ABREU DOS SANTOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

ESPERANTINOPOLIS - MA, 14 de outubro de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos  
Presidente CPL  
Portaria nº 062/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0110102022  
Fls nº 135  
Visto 9

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110102022

CONTRATADO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para realização de curso de capacitação, destinados a 04 (quatro) servidores conforme a Lei nº 14.133/2021, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA.**

BASE LEGAL: Art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Esperantinópolis - MA/ através da Secretaria Municipal de Administração apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa A B X Xavier Treinamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, representa neste ato pela Senhora Arianne Barros Xavier, CPF: 9176546330 apresentou condições para a contratação respectiva, no valor global de 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais).

Considerando que pela realização dos serviços prestados, a Secretaria Municipal requisitante, pagará a importância de **R\$ de 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais)**.

Considerando que consoante o art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Secretário Municipal de Administração, e posterior publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 011010202  
Fls nº 136  
Visto           

Esperantinópolis - MA, 14 de OUTUBRO de 2022.

Kellvane Ferreira Sousa  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 005/2021